

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA JOSÉ CABALLERO, S/N - 2º ANDAR, Santo André - SP -  
CEP 09040-906**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1027159-63.2015.8.26.0554**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente e **Engestrauss Engenharia e Fundações Ltda e outro**  
 Administrador (Ativo):  
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Passiva Principal <<  
 Informação indisponível  
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **EDMUNDO LELLIS FILHO**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **ENGESTRAUSS ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA.** e **ECOFORTE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL.**

Relatam que possuem os mesmos sócios e administradores, formando um grupo de empresas sob o mesmo controle e estrutura formal, daí formularem o pedido conjuntamente.

Sustentam que vêm passando por período de dificuldades financeiras, dado à crise econômica brasileira e a restrição de crédito para empresas do segmento da construção civil.

Aduzem que se enquadram nos requisitos da Lei nº 11.101/2005.

Pretendem o deferimento do processamento da recuperação judicial. Juntaram documentos (fls. 17/143).

Pela decisão de fls. 144/145, foi **deferido o processamento da recuperação judicial**, nomeando-se o administrador judicial e determinando-se a suspensão das ações e execuções em face das recuperandas, além do curso dos prazos prescricionais.

A fls. 147/154, as recuperandas informaram a retenção de valores pelo Banco do Brasil após o deferimento da recuperação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA JOSÉ CABALLERO, S/N - 2º ANDAR, Santo André - SP -  
CEP 09040-906**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

FD Transportes Ltda – EPP informou possuir crédito em desfavor das recuperandas de R\$135.715,00 (fls. 185).

Manifestação do administrador judicial às fls. 190/191.

Copafer Comercial Ltda. noticiou ser credora quirografária das recuperandas (fls. 192).

Washington Luiz de Queiroz Mendes apresentou impugnação de crédito afirmando ter sido empregado das recuperandas, demitido sem justa causa em 14/12/2015 (fls. 200/203).

Alessander Fernandes Prieto apresentou impugnação de crédito afirmando ter sido empregado das recuperandas, demitido sem justa causa em 14/12/2015 (fls. 206/209).

O representante do Ministério Público se manifestou às fls. 216.

Pela decisão de fls. 217/218, foi deferida a realização das homologações das rescisões dos funcionários demitidos.

A fls. 283, as recuperandas juntaram demonstrativo das despesas e receitas do mês de Janeiro de 2016.

Silikonbrasil Ltda. noticiou ser credora quirografária das recuperandas (fls. 291/292).

Deutz do Brasil Ltda. noticiou ser credora quirografária das recuperandas (fls. 331).

A fls. 339/345 e 356/359 as recuperandas informaram que o Banco Itaú promoveu amortizações arbitrárias em sua conta corrente nos meses de janeiro e fevereiro de 2016.

Braganfer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda. noticiou ser credora quirografária das recuperandas (fls. 373).

Aços Granjo Comercial Ltda. noticiou ser credora quirografária das recuperandas (fls. 382).

Manifestação do administrador judicial (fls. 393/394).

Pela decisão de fls. 395, o d. Juiz declarou-se suspeito para atuar no processo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA JOSÉ CABALLERO, S/N - 2º ANDAR, Santo André - SP -  
CEP 09040-906**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Manifestação do administrador judicial às fls. 396/397 no sentido de que as recuperandas encontram-se em atividade.

As recuperandas requereram a juntada do plano de recuperação judicial (fls. 398/399).

Pela decisão de fls. 466/467, foi deferida a realização das homologações das rescisões dos funcionários demitidos, além da expedição de ofício ao Banco Itaú, e foi determinado que as habilitações e impugnações de crédito fossem apensadas.

Manifestação do administrador judicial às fls. 469/470 para a publicação do edital, bem como informando a juntada dos balancetes faltantes.

As recuperandas propuseram remuneração ao administrador judicial (fls. 471/474).

Parafusos Rudge Ramos Ltda. noticiou ser credora quirografária das recuperandas (fls. 475).

Itaú Unibanco S/A noticiou crédito na conta corrente das recuperandas de R\$ 208.081,46 (fls. 491).

Manifestação do administrador judicial às fls. 498/501 e 502/503 sobre o plano de recuperação judicial e sobre habilitações de crédito.

As fls. 504/517, as recuperandas requereram a extensão do prazo de suspensão das ações e execuções.

Foram publicados os editais (fls. 526/528).

O representante do Ministério Público se manifestou às fls. 533/534 pela concordância com a prorrogação do prazo e no sentido de que as impugnações de crédito são inoportunas.

Manifestação das recuperandas sobre as observações do administrador judicial quanto ao plano (fls. 536/537).

Pela decisão de fls. 540, os autos foram redistribuídos à 1ª Vara Cível local.

Cota ministerial às fls. 552.

Manifestação do administrador judicial às fls. 553/554 pela prorrogação do prazo de suspensão.

Às fls. 556, as recuperandas juntaram demonstrativo das despesas e receitas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA JOSÉ CABALLERO, S/N - 2º ANDAR, Santo André - SP -  
CEP 09040-906

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

do mês de junho de 2016.

O administrador judicial apresentou o relatório de fls. 571/584.

Pela decisão de fls. 585/586, foi deferido o pagamento dos honorários do administrador judicial e foi prorrogado o prazo de suspensão das ações e execuções por mais 180 dias.

Às fls. 556, as recuperandas juntaram demonstrativo das despesas e receitas do mês de julho de 2016.

Novo relatório apresentado pelo administrador judicial (fls. 604/605).

Às fls. 606, as recuperandas juntaram demonstrativo das despesas e receitas do mês de agosto de 2016.

A Caixa Econômica Federal noticiou a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 585/586 (fls. 616), sendo concedido efeito suspensivo (fls. 633/634).

Às fls. 639, as recuperandas juntaram demonstrativo das despesas e receitas do mês de setembro de 2016.

Manifestação do administrador judicial às fls. 649/654, juntando relação de credores e minuta de edital de convocação dos credores, além de informar sobre os pareceres acolhidos, desacolhidos e prejudicados das habilitações de crédito.

Novo relatório apresentado pelo administrador judicial (fls. 683/684).

A fls. 687 e 711, as recuperandas juntaram demonstrativo das despesas e receitas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016.

Apresentado relatório pelo administrador judicial (fls. 722/751).

Pelo acórdão de fls. 801/806, foi dado provimento ao agravo de instrumento.

A fls. 821, o Banco de Lage Landen Brasil S.A. noticiou cessão de crédito.

A fls. 639, as recuperandas juntaram demonstrativo das despesas e receitas dos meses de janeiro a março de 2017.

A Caixa Econômica Federal opôs embargos de declaração (fls. 861/864), acolhidos pela decisão de fls. 867.

Habilitação de crédito trabalhista de Roniclei Souza Cardoso às fls. 878/879.

As recuperandas opuseram embargos de declaração às fls. 896/898, rejeitado



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA JOSÉ CABALLERO, S/N - 2º ANDAR, Santo André - SP -  
CEP 09040-906

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

pela decisão de fls. 907.

Manifestação do Ministério Público às fls. 911.

Pela decisão de fls. 918, foi determinada a publicação de edital.

O Banco do Brasil apresentou objeção ao plano de recuperação judicial (fls. 927/930).

Novo relatório apresentado pelo administrador judicial (fls. 931/932).

Manifestação do Ministério Público às fls. 961.

O Banco Mercantil do Brasil apresentou objeção ao plano de recuperação judicial (fls. 964/979).

A Caixa Econômica Federal apresentou objeção ao plano de recuperação judicial (fls. 980/982).

Manifestação do administrador judicial (fls. 987/988).

Manifestação do Ministério Público às fls. 992.

Às fls. 993, as recuperandas juntaram demonstrativo das despesas e receitas dos meses de abril a setembro de 2017.

Noticiado conflito de competência entre as Justiças Estadual e Federal (fls. 1047/1051), foram remetidas as informações solicitadas pelo C. Superior Tribunal de Justiça (fls. 1052).

Às fls. 1062, as recuperandas juntaram demonstrativo das despesas e receitas dos meses de outubro e novembro de 2017.

Às fls. 1082/1083 e 1085/1086, as recuperandas propuseram data e local para realização da assembleia geral de credores.

Novo relatório apresentado pelo administrador judicial (fls. 1089/1090).

Manifestação do administrador judicial sobre a concordância do local e data para a assembleia geral de credores (fls. 1111/1112).

Manifestação do Ministério Público às fls. 1117.

Decisão de fls. 1119 determinando a expedição de edital.

O acórdão de fls. 1126/1127 não reconheceu do conflito de competência.

O administrador judicial noticiou às fls. 1325 a não instalação da 1ª convocação da assembleia geral de credores pela insuficiência de quórum.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA JOSÉ CABALLERO, S/N - 2º ANDAR, Santo André - SP -  
CEP 09040-906

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

O administrador judicial informou a fls. 1346 que foi aprovado o plano de recuperação judicial.

Cota ministerial às fls. 1367 pela homologação do plano.

Foi informado que, contra o provimento do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal, as recuperandas interpuseram recurso especial, tendo sido negado o processamento, motivo pelo qual foi interposto agravo em recurso especial, desprovido (fls. 1368/1426).

Pela decisão de fls. 1437/1438, foi consignada a superação das objeções de crédito, ante a aprovação do plano de recuperação judicial, e determinada a tramitação prioritária pela existência de credor trabalhista.

As recuperandas opuseram embargos de declaração (fls. 1444/1445), decidido às fls. 1448.

Pela decisão de fls. 1454, foi determinada a retificação do plano de recuperação judicial no tocante ao crédito trabalhista.

Manifestação das recuperandas (fls. 1510/1515), seguida da manifestação do administrador judicial (fls. 1553/1554).

Às fls. 1560, o representante do Parquet opinou pela homologação do plano de recuperação judicial.

É o relatório.

Pela análise dos autos, observam-se que as formalidades legais do processamento da recuperação judicial foram cumpridos, notadamente, a expedição de editais e comunicações aos credores, assim como respeitados os prazos para manifestação.

O plano de recuperação judicial sofreu objeções.

Todavia, prevaleceu o plano em assembleia de credores noticiada nos autos.

De fato, pela decisão de fls. 1437/1438, foi consignada a superação das objeções de crédito, ante a aprovação do plano de recuperação judicial, e pela decisão de fls. 1454, foi determinada a retificação do plano de recuperação judicial no tocante ao crédito trabalhista.

Observo que não houve impugnação à pretensão de homologação, a partir da assembleia.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**FORO DE SANTO ANDRÉ**

**1ª VARA CÍVEL**

**AVENIDA JOSÉ CABALLERO, S/N - 2º ANDAR, Santo André - SP -  
CEP 09040-906**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Assim, com fundamento no artigo 58, da Lei nº 11.101/2005, fica concedida aos devedores a recuperação judicial, nos termos do plano aprovado em assembleia de credores.

Aguarde-se, nos termos do artigo 61, Lei nº 11.101/2005.

Int.

Santo André, 30 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**